

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM N° 017 /2024, DE 17 DE JULHO DE 2024.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL

Recebido Hoje às 12:55 Hs.
PROTOCOLO nº 10712024

Em 17 06 2024
PM/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores (a) Vereadores (a),

Com o devido respeito, o Poder Executivo vem apresentar ao Poder Legislativo para análise, discussão, deliberação e votação, o Projeto de Lei, em anexo, que *"Dispõe sobre a convalidação da criação da Biblioteca Pública do Município de Cascavel – CE, a sua denominação, e dá outras providências."*

Considerando a necessidade de adequação dos equipamentos públicos municipais, em especial, a Biblioteca Pública do Município, a qual funciona há décadas e que *teve denominação originária, de Teixeira de Freitas, com amparo em Decreto de 1944*, sob a égide da Constituição Federal de 1937 (com vigência até 1946), outorgada no Regime do Estado Novo (com vigência até 1946, do então Presidente Getúlio Vargas), em que se fez alusão ao vulto histórico de *Augusto Teixeira de Freitas*, nascido em Cachoeira, Bahia, em 19 de agosto de 1816 e tendo falecido em Niterói, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1883), por ter sido um jurisconsulto brasileiro, reconhecido como o jurisconsulto do império, o qual teve a sua obra constitui objeto de profundos estudos acadêmicos até os dias de hoje, no Brasil e no exterior, o que passou a ser denominado e reconhecido de Jurista Excelso do Brasil.

O livro *Cascavel: Ceará 326 anos*, dos autores *Evânia Reis Bessa, Antônio (Barão) Manoel de Sousa, José Nélson Bessa Maira e Osvaldo Benício Sampaio*, 3ª. ed. Fortaleza: Premius Gráfica e Editora 2021, páginas 121/122, destaca a importância das Bibliotecas do Município ao tratar, inicial e historicamente, da Biblioteca Pública Teixeira de Freitas, da seguinte forma:

A ideia de fundar uma biblioteca na cidade surgiu de um grupo de intelectuais apoiado pelo prefeito Luís Benício de Sampaio, que a criou, por decreto de 21 de julho de 1944. Foi instalada, inicialmente, na Agência Municipal de Estatística do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e por isto recebeu o nome do patrono da Estatística do Brasil. Seus fundadores foram o Dr. Nestor Soares Costa (advogado), a Dra. Lucrécia Pinho (promotora), José Ancilon de Andrade (agente do IBGE), Emiliano de Paula Moreira (tabelião) e José Ribamar da Rocha (coletor estadual), pertencia ao município e, ultimamente, funcionava no Centro Educacional Municipal, situado na Rua Cel. Leite. Embora não possuisse grande acervo, oferecia bons livros didáticos e de literatura. Era dirigida por Antônio Manuel de Sousa (Barão), porém esteve desativada, com seus livros reduzidos a uns poucos, amontoados no prédio público onde funcionou a redação do jornal O Repórter. Seu acervo, o que ainda existia, foi transferido em 2002 para a nova biblioteca Pública Municipal.

A célebre obra cascavelense, destaca, ainda, a importância da então denominada, **Biblioteca Pública Municipal Antônio Luiz Marcelo Antunes**, como abaixo descrito:

Em 2002, o prefeito Eduardo Florentino Ribeiro, através do Decreto N° 054/2002, altera o Decreto de 21 de julho de 1944, onde muda a nomenclatura da instituição, a qual passa a ser denominada Biblioteca Pública Municipal Antônio Luiz Marcelo Antunes, sendo instalada no antigo prédio de Câmara e Cadeia Pública, situado na rua Joaquim Barros, 1874 Em 2006, a instituição muda novamente de endereço e Passa a ser sediada na Avenida Chanceler Edson Queiroz, S/N, no prédio do NAEC. No

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.460, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.
Fone/Fax: (85) 3334-1711, Ramal: 218 (Gabinete), e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br

JMSJR.

1/4



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Paraná



UNICEF

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

ano de 2007, fica sediada na Avenida Chanceler Edson Queiroz, 2451, vizinho à Rádio Fama. Na gestão do Prefeito Dr. Décio Paulo Bonilha Munhoz, a Biblioteca passou por uma reforma com objetivo de modernizar suas instalações físicas, revitalizando os espaços de leitura e acervo, ficando sediada na rua Francisco Galdino de Sousa, 2325, onde permaneceu de 2009 até 2016. Em 2017 seu acervo é transferido para o prédio nº 2292, permanecendo portanto na mesma rua Francisco Galdino de Sousa. Em 2018, retorna para o prédio do NAECC, onde permanece até os dias de hoje. A Biblioteca Pública de Cascavel atualmente tem um acervo de 17.530 itens catalogados na base Biblivre, com mais de 4.000 usuários cadastrados e tem como coordenador, desde 2002, o bibliotecário Paulo André Pereira Moura.

Considerando que nos termos do Decreto Municipal nº 057/2002-GAB, de 28 de novembro de 2002, foi alterada a denominação dada Biblioteca Municipal, em que a alteração se deu para ilustre filho da sociedade cascavelense, o Sr. Antônio Luís Marcelo Antunes, que nasceu em Cascavel-CE, em 30 de abril de 1953, sendo filho de Luís Antunes Hachem (conhecido popularmente, como Luis do Felipe, Mestrinho) e Ana Marcelo Antunes (a Dona Anita). Cursou o primário no Patronato Juvenal de Carvalho sob a tutela de grandes educadoras como a irmã Antonette, a irmã Suzana e a irmã Eugênia.

Na busca de uma formação de mais qualidade, em 1967, iniciou o curso ginásial em regime interno (muito comum na época) na Escola Apostólica São Vicente de Paula em Antônio Bezerra. Ficou no internato por um ano, para então, estudar em Santana do Livramento no Estado do Rio Grande do Sul, morando com seus tios Francisco Mansueto de Sousa e Rita Machado de Sousa. Após 02 (dois) anos de estudos no RS voltou para Cascavel onde concluiu o curso ginásial em 1968, quando foi morar em Fortaleza para estudar no colégio da Piedade no período da tarde.

Nesta época teve seu primeiro estágio no sistema de compensação de cheques do Banco Central e em 1974 foi aprovado em concurso do Banco do Estado do Ceará - BEC, passando a atuar em algumas agências do interior do Ceará, inclusive Cascavel.

Em 1976 iniciou o curso de Economia na Universidade de Fortaleza - UNIFOR, curso que não veio a concluir devido a ter de atuar em diversas agências do BEC em todo o Estado do Ceará e em 1979 já estabelecido profissionalmente, casou com Ana Andrade, com quem teve três filhos: Marina Andrade Marcelo Antunes, Luiz Antunes Hachem Neto e Juliana Andrade Marcelo Antunes.

Antônio Luís era um amante de Cascavel e todos os fins de semana estava na cidade para descontração no tradicional jogo de futebol aos sábados à tarde, e nas conversas com os amigos no bar do Xexéu, no bar do Barão e outros estabelecimentos de Cascavel, em confraternizações, em que era amigo de todos de Cascavel

Participou da criação do Grupo Escolar, antiga Escola de 1º Grau, e hoje denominada de Escola Municipal de Educação Básica Benigna Pachego, sendo, também, um dos fundadores do grupo tradicional "Colegas de Infância de Cascavel", hoje tradicional "COLINCAS", com importante atuação cultural carnavalesca.

Dedicou sua vida ao BEC, chegando a ser gerente de agência em Antônio Bezerra, tendo o importante hábito da leitura, tanto de obras clássicas quanto contemporâneas, sendo apreciador da boa música.

No dia 14 de julho de 1999, aos 46 anos de idade, teve sua vida sumariamente interrompida por um aneurisma cerebral.

É imperioso, afirmar, que os equipamentos bibliotecas, em especial públicos, são de importância incomensurável para o ser humano, mormente para os jovens estudantes.

Posto isto, a Municipalidade vem mantendo e melhorando as políticas públicas de fomento à cultura

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



da leitura e do letramento, nas unidades educacionais, sendo que o sistema de bibliotecas nacionalmente instituído é de competência do sistema de cultura, com fulcro na Constituição Cidadã, de 1988, em seu art. 23, *caput*, e inciso V, que assim consagra:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;"

É de conhecimento amplo que quem lê, rotineiramente, tem uma consciência maior e mais ampla das questões sociais, políticas, cidadã e solidária, em prol de si, de sua família e da coletividade em que está inserido, sendo essa a base da existência do sistema nacional de bibliotecas, como a salvaguarda do conhecimento humano institucionalizado por meio de livros, audiolivros e videolivros, bem como por outras formas de registro do conhecimento humano, como o livro em braille, dentre outras.

Esclareço a Vossas Excelências, que se faz necessária a edição de Lei neste caso, para que se tenha atualização legislativa da material, com amparo na Constituição Federal de 1988, e formal do referido equipamento cultural, no âmbito das competências e atribuições desta Secretaria Municipal da Cultura.

Por conseguinte, tenho a honra de encaminhar à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Cascavel – CE, em regime e em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, para convocar a Câmara Municipal com a finalidade de analisar, discutir, deliberar e votar, sobre o Projeto de Lei, em anexo, pois visa garantir a continuidade da Biblioteca Pública do Município de Cascavel – CE, convalidando a sua existência e a denominação de Sr. Antônio Luís Marcelo Antunes, como importantíssimo equipamento da rede pública municipal de cultura, assim como o trabalhos institucional, para inserção no sistema nacional de bibliotecas, em prol de formação humanística e cidadã.

Ressalto que o presente Projeto de Lei vem reforçar outros trabalhos e ações que já estão em andamento em nosso Município, no âmbito de competências da Secretaria de Cultura, o que já se têm demonstrado que a leitura contribui para a criação de relacionamento sociocultural entre os municípios e a comunidade.

Por tais motivos, na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores e da Nobre Vereadora, a este Projeto de Lei, o qual beneficia a Educação e a Cultura de nossa terra, submeto-o ao Parlamento Cascavelense para análise, discussão, deliberação, votação e aprovação, na sua forma originária, renovando os meus protestos de elevada estima, e da mais alta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.

A Sua Excelência
Nobre Vereadora

Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.460, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

Fone/Fax: (85) 3334-1711, Ramal: 218 (Gabinete), e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br

JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

PROTOCOLO N° 105/2024
Data: Hoje às 12:55
Assinado em 17/06/2024
Pelo Poder Executivo
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel - CE.
Chefe do Poder Executivo.



GABINETE DO PREFEITO - PMC/CE.

PROJETO DE LEI N° 027 /2024, DE 17 DE Junho DE 2024

x 25/06/2024
Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária

Dispõe sobre a convalidação da criação da Biblioteca Pública do Município de Cascavel - CE, a sua denominação, e dá outras providências.

Caso o ~~PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL~~, no Estado do ~~CEARÁ~~, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, c/c o art. 109, *caput*, inciso XV; 6º, inciso, IV; 13, *caput*, incisos III e IV; todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M./1990), c/c o art. 12, de seu Ato das Disposições Gerais e Transitórias; com amparo nos art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convalidada a criação da Biblioteca Pública do Município de Cascavel – CE Antônio Luís Marcelo Antunes, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2002-GAB, de 28 de novembro de 2002, como órgão da Secretaria da Cultura com finalidade principal de colecionar livros e outras publicações, disponibilizando-as à sociedade, via empréstimos gratuitos, manutenção da cultura do letramento, da literatura brasileira, nordestina, cearense e cascavelense, bem como em fomento à leitura.

Art. 2º Compete à Biblioteca Pública Municipal Antônio Luís Marcelo Antunes:

- a) organizar fichários de sugestões para aquisição de obras, na forma padrão;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo;
- c) promover o empréstimo e controle das publicações, bem como responsabilizar-se pelas cobranças de obras não devolvidas no prazo de empréstimo;
- d) franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua seqüência;
- f) zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem seu acervo;
- g) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, com referência as atividades do Município;
- h) classificar e catalogar as publicações de seu acervo e prepará-las para a circulação;
- i) divulgar o conteúdo de seu acervo e novas aquisições por meio de publicações;
- j) elaborar registro de qualificação de dados de leitores;
- k) coligir dados estatísticos para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- l) permitir publicações e promover doações, em prol da renovação do acervo;
- m) invernar contínua e ininterruptamente o acervo, para atualização e prestar contas;
- n) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município, bem como o registro de toda as formas de divulgação da cultura cascavelense, além de cearense e brasileira relevantes para o acervo;
- o) executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º A Biblioteca Pública Municipal contará com recursos e instalações colocadas à sua disposição, na forma da Lei, através da consignação orçamentária ou créditos especiais, por meio da unidade orçamentária da Secretaria da Cultura do Município, bem como pessoal da Secretaria da Cultura e da Secretaria da Educação à disposição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANTÔNIO LUÍS MARCELO ANTUNES

Cascavel Ceará
2024



@bibliotecapublicacascavel

Biblioteca Municipal Antônio Luís Marcelo Antunes

A Biblioteca Pública Municipal Antônio Antunes foi criada, inicialmente, com o nome de Biblioteca Pública Teixeira Freitas, em Cascavel (CE). Segundo Bessa et al (2021), foi construída a partir de ideias de um grupo de intelectuais apoiados pelo Prefeito Luiz Benício Sampaio, que a criou por decreto em 21 de julho de 1944. Instalada inicialmente na agência municipal de estatística do IBGE, seus fundadores incluem nomes de figuras cascavelenses como doutor Nestor Soares Costa, doutora Lucrécia Pinho, José Ancilon de Andrade, Emiliano de Paula Moreira e José Ribamar da Rocha. Foi movida para o Centro Educacional Municipal (CEM) na Rua Cel. Leite, onde foi desativada até 2002, ano de sua reativação.

Suas atividades foram retomadas a partir do programa “Uma biblioteca em cada município”. Neste mesmo ano, o então prefeito, Eduardo Florentino Ribeiro, alterou a nomenclatura da biblioteca por meio do decreto número 054/2002 passando a se chamar Biblioteca Municipal Antônio Luís Marcelo Antunes e passou a se instalar no antigo prédio de Câmara e Cadeia Pública, na Rua Joaquim Barros, 1874.

O acervo conta com obras de referências, gibis, coleção em braille, cordéis e livros nas áreas de Filosofia, Religião, Ciência, Belas Artes, Esportes, História, Geografia, Direito entre outras.

O supracitado equipamento cultural funciona de segunda a sexta de 8h às 20h, sem interrupção, atendendo mensalmente cerca de 200 pessoas que buscam realizar pesquisas e/ou estudar no local.

A média mensal de empréstimos domiciliar de materiais (livros, revistas, cds, cordéis, etc.) totalizam em torno de 300 itens/mês. O público da Biblioteca é diversificado, englobando desde alunos do ensino fundamental, médio e superior até membros da comunidade cascavelense em geral. A biblioteca atende às necessidades de estudantes de diferentes níveis de ensino, fornecendo recursos para pesquisa, estudo e aprendizado. Além disso, também serve como um espaço de leitura e cultura para todos os habitantes de Cascavel, independentemente de idade ou formação acadêmica.

O espaço dispõe de ambiente de leitura e pesquisa, setor infantil, dois banheiros, acesso a rede Wi-fi e climatização.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BESSA, Evânio Reis et al. **Cascavel**: Ceará 326 anos. 3^a ed. Fortaleza: Premius Gráfica e Editora, 2021.

R.H.
Papmura
18.02.2003.



DECRETO N.º 054/2003-GAB.

**ALTERA O DECRETO DE
21/JULHO/1944.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 9.394/96(LDB): Art. 3.º, inc. II, VI, IX, X e XI; Constituição Federal/1988: Arts. 30, inc.I e 206, inc. II, IV, VII e a Lei Orgânica do Município: Arts. 61 inc. VIII e 118, inc. VI, II e 120, inc. I

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do poder público executivo municipal quanto à Educação e à Cultura em parcerias com Estado, União e a sociedade civil, de acordo com as prerrogativas da legislação brasileira;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne à Educação Básica, em busca da progressiva universalização deste ensino, como garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o atendimento aos municípios sobre o acesso a leitura com qualidade, em quantidade e variedade suficiente para a propagação do saber.

DECRETA:

Art. 1º - Biblioteca Pública Municipal Teixeira de Freitas, pertencente à estrutura organizacional da Educação Básica, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC, passará a ter a seguinte denominação: Biblioteca Pública Municipal Antônio Luís Marcelo Antunes.

Art. 2º - Este Decreto terá vigência a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, em Cascavel, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dois.

Eduardo Florentino Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av Chanceler Edson Queiroz 2650 - CEP - 62 850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX (85) 334.2840 / 334.2841



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 027/2024 de 17 de junho de 2024; Protocolado nesta Casa com o nº 105/2024, às 12:55 horas no dia 17.06.24, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a convalidação da criação da Biblioteca Pública do Município de Cascavel/CE., a sua denominação, e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de junho de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 027/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 027/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- 
- 
- 
1. O presente projeto tem por objetivo a convalidação da criação da Biblioteca Pública do Município de Cascavel – CE Antônio Luis Marcelo Antunes, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2002-GAB, de 28 de novembro de 2002, como órgão da Secretaria da Cultura com finalidade principal de colecionar livros e outras publicações, disponibilizando-as à sociedade, via empréstimos gratuitos, visando a manutenção da cultura do letramento, da literatura brasileira, nordestina, cearense e cascavelense, bem como em fomento à leitura;
 2. Observa-se, a princípio, que a propositura objetiva implementar política pública atinente à educação, matéria que enseja a iniciativa legislativa do Município, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, II e VI, da Constituição da República e no art. 23, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Município.
 3. Considera-se que referida matéria pretende garantir a continuidade da Biblioteca Pública do Município de Cascavel-CE, convalidando a sua existência e a denominação de Sr. Antônio Luis Marcelo Antunes, com importantíssimo equipamento da rede pública municipal de cultura, assim como o trabalho institucional, para inserção no sistema nacional de bibliotecas;
 4. De acordo com Lucas Rocha Furtado (Curso de Direito Administrativo, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2007, p. 329),



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

“admitir que atos administrativos possam ser convalidados importa em permitir que as falhas presentes no ato possam ser corrigidas com *eficácia retroativa*. Convalidado o ato, ele passa a ser considerado válido desde sua origem. Isto é, a convalidação opera *eficácia ex tunc*. Esta é a grande importância da convalidação e a razão que a distingue da simples anulação do primeiro ato e a prática de novo ato. Praticado novo ato, ele somente produziria efeitos deste momento em diante. Convalidado o ato, a convalidação retroage e lhe confere validade desde sua origem”.

5. Tendo com base no art. 14 e art. 120, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
6. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 027/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.


José Freitas dos Santos

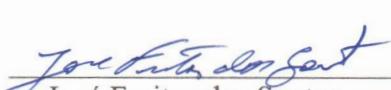
Relator

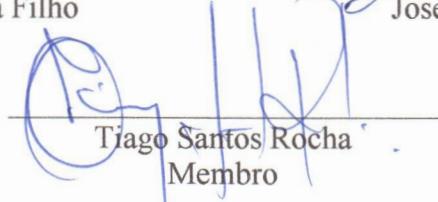
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de junho de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2024 de 17 de junho de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de junho de 2024.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro